

U ELREY. Faço saber aos que este Alvará virem, que tendo informação de se haver introduzido o perniciozo, e temerario abuso, com que hum grande numero de homens vádios, e malfeitores se tem servido dos Uniformes Militares com que benignamente permitti, que sahissem das minhas Tropas aquelles, que excedera o numero, a que as mandei reduzir depois da Paz ultimamente cele-

brada; para se fingirem Soldados, e Officiaes de Guerra; e para debaixo da simulação desta dolosa apparencia commetterem insultos, e roubos muito atrozes nos caminhos publicos, e até dentro na Minha Corte; fazendo-se temer com a referida simulação; e pertendendo infamar com ella aquella illibada reputação, e honra, com que os Militares do Meu Exercito se empregao no Meu Real ferviço: Occorrendo á necessidade, que ha de obviar efficazmente a huma simulação tao prejudicial ao socego publico, e ao bom nome dos que louvavelmente se empregato no Meu Exercito: Estableço, que todas, e quaesquer Pessoas de qualquer estado, e condiçao que sejao, que sem terem praça, e a tual serviço em algum dos Regimentos, ou Póstos do mesmo Exercito, daquelles que usao de Uniformes, forem achadas com fardamento Militar, ou parte delle; como por exemplo capote, ou cazaca, ou vestia, ou chapeo com cairel, (não sendo criado da Minha Real Casa; ou daquellas Pessoas a cujos criados se achao permittidos) ou armamento de muniçao, como por exemplo espingarda, baioneta, cartuxeira, patrona, bandoleira, ou qualquer outra distinção, pela qual se mostre que foi, ou podia ser ordenada por aquelles a quem forem achadas ao fim de se singirem Militares, sem o serem na sobredita fórma; sejas prezas por quaesquer Officiaes de Justiça, ou Officiaes das Tropas pagas, ou Auxiliares, por quem forem as taes Pessoas encontradas; para que levando-as em segurança por direito caminho aos Juizes, ou Ministros das terras que se acharem mais proximas, os saças actuar; formando immediatamente Autos de achada; perguntando as Testemunhas, que a ella assistirem, sem algum determinado numero; com tanto que nao sejas menos de duas contestes, e uniformes; fazendo perguntas aos Réos; mandando escrever o que nellas disserem, ou para lhe accrescentar a culpa, ou para darem deseza della; e remettendo os mesmos Réos, com os Autos assim summaria, e verbalmente preparados ao Intendente Geral da Policia, o qual, Mando, que neste caso proceda na conformidade do Paragrafo Quinto da Ley de vinte e sinco de Junho de mil setecentos e sessenta, no caso de achar que as culpas dos Réos, que lhe forem remettidos, se achao com effeito provadas; caso no qual Ordeno, que os Réos das sobreditas culpas, sendo julgados em Relação de plano, na conformidade do sobredito Paragrafo Quinto, e do Paragrafo Vinte da mesma Ley de vinte e sinco de Junho de mil setecentos e sessenta, sejaó condemnados em seis annos de degredo para o

Estado da India, nao constando que usarao para qualquer effeito de alguma das ditas partes dos Uniformes, ou armamentos Militares; porque tendo-se delles servido para qualquer effeito, serao condemnados pelos mesmos seis annos para servirem com calceta nas obras dos Meus Arlenaes. Similhantemente Ordeno, que todos aquelles Particulares, que guardarem nas fuas casas qualquer dos ditos armamentos das Minhas Tropas, ou alguma parte delles, e as nao entregarem nas Thefourarias Geraes das respectivas Provincias dentro no termo de trinta dias contados continua, e successivamente da publicação deste, a respeito do preterito, e dentro em dez dias tambem contados continua, e successivamente daquelle em que qualquer dos ditos armamentos chegar ao poder dos referidos Particulares; incorrao na pena de tres mezes de cadeia nas da cabeça da Comarca onde delinquirem, e de pagarem o valor do armamento de hum Soldado em dobro, por qualquer peça delle, que lhe for achada; aggravando-fe-lhe as penas com o dobro dellas em cada vez que reincidirem. Havendo porém quaesquer de todos os fobreditos commettido crimes, que os sujeitem a maiores penas, serao julgados a ellas na conformidade das minhas Leys. Para que aos sobreditos Soldados, que sahirao das Tropas, e nao abusarao dos Uniformes, que levarao na sua despedida, possaó estes ser uteis sem o perigo de se confundirem com os outros de que se tem feito abuso em prejuizo da reputação das Minhas Tropas: Concedo aos fobreditos Soldados despedidos, vinte dias nesta Corte, e Provincia da Estremadura, e trinta nas Provincias do Reino, contados da publicação deste, para mandarem tingir as suas fardas, de sorte, que se nao possao equivocar, com as dos Soldados que se achao em actual serviço: Cujos termos serao peremptorios, e correráo continua, e successivamente de dia a dia, sem admittirem alguma prorogação, ou extensao de tempo.

E este Alvará de Ley se cumprirá tao inteiramente como nelle se contém, não obstante quaesquer outras Leys, Direitos, Ordenaçoens, Capitulos de Cortes, Extravagantes, e outros Alvarás, Provisoens, e Opinioens de Doutores, que todas, e todos Hei por derogados, como se delles fizesse especial menção, posto que sejao taes que necessitem irem aqui insertos de verbo ad verbum, sem embargo da Ordenação Livro Segundo, Titulo trinta e quatro, sicando alias tudo o referido sempre em seu vi-

gor.

Pelo que, Mando ao Conde Reinante de Schaumbourg Lippe Meu Muito Amado, e Prezado Primo, e Marechal General dos Meus Exercitos, Conselho de Guerra, Mesa do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação; Inspector Geral do Meu Real Erario; Conselheiros da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Mesa da Consciencia, e Ordens; Senado da Camara; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; Desembargadores, Corregedores, Juizes, Justiças, e Officiaes Civás, e Militares, a quem o conhecimento deste pertencer, que assim

assim o cumprao, e guardem, e lhe sação dar a mais inteira, e plenaria observancia. Valerá como Carta, posto que o seu esseito haja de durar mais de hum anno, não obstante as Ordenaçõens em contrario. E para que venha á noticia de todos, Mando ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho do Meu Conselho, e Chanceller Mór destes Reinos, e Senhorios, o saça publicar na Chancellaria, e envie os Exemplares delle, sob meu Sello, e seu signal aos Corregedores das Comarcas, e Ouvidores das Terras dos Donatarios; registando-se este nos Livros da Mesa do Desembargo do Paço, Casa da Supplicação, Relação do Porto; e remettendo-se o proprio para a Torre do Tombo. Dado em Belem, aos vinte de Outubro de mil setecentos e sessenta e tres.

REY

Conde de Oeyras.

A Lvará de Ley porque Vossa Magestade Ha por bem obviar efficazmente o perniciozo, e temerario abuso com que hum grande numero de homens vádios, e malfeitores, haviao arrogado a si os Uniformes Militares; fingindo-se Soldados, e Officiaes das Tropas do seu Exercito, para debaixo da simulação desta dolosa apparencia, commetterem insultos, e roubos muito atrozes, na fórma assima declarado.

Para Vossa Magestade ver.

Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em o livro das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 128 vers. fica registado este Alvará de Ley. Nossa Senhora da Ajuda, a 22 de Outubro de 1763.

Joao Baptista de Araujo.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado este Alvará de Ley na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 22 de Outubro de 1763.

D. Sebastiao Maldonado.

Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 224. Lisboa, a 22 de Outubro de 1763.

Antonio Jozé de Moura.

Joaquim Jozé Borralho o fez.

Foi impresso na Officina de Miguel Rodrigues.

effin o cumpriso, e suprdem, e lhe façao der a meis inteira, e plenaria obiervanera. Vriera como Carra, porlo que o feu escipio baja de conar mais de hum anao, nao obstante as Ordena-coens em contrario. E cara que verias á noticia de tectos, Mando ao Doutor Manori Genes, de Carvalha un Meu Contelho, e Gianeller Mor delles incinos, e Senhorios, o faça publicar na chancellaria, e carvieros recumbrans delle, tob men Sello, e la chancellaria, e carvieros recumbrans delle, tob men Sello, e leu des Donnarias, regulando-le este nos livris es Mesa do Desambargo do Paço, Casa da Sapplicação, Rejação do Porto; e remantrando-le, o proprio para a l'elre do Tombo. Dado em Basarm, aos vince de Outubro de mil terecentes e festienta e tres.

KEK

mie lie for ashade; augravando-fathe et pet

of any off the results of the selection of the de Oyras

Para Volla Mageflade ver.

Nefta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em o livro das Cartes, Alverós, e Patentes a fol. 128 vers. fica recibac de esta Alvará de Ley. Nossa Sentora da Ajuda, a 22 de Outubro de 1762.

Sout Beptiffe de Araujo.

Manoel Comes de Corvello.

Foi publicado elle Alvara de Ley na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 22 de Cumbro de 1763.

D. Sepaftino Maldonado.

Registado na Chancellaria mór da Corre, e l'eino no livre des

Secret of the second of the se

Googuim Ford Barrallo o Sez.

Toi imprello na Officina de Miguel Rodrigues.